



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.675 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA** a assinar Convênio com Associações de Moradores e Produtores Rurais e ONG's, na esfera municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença – SAAE**, devidamente autorizado a assinar Convênio com Associações de Moradores de Distritos e/ou Povoados, Associações de Produtores Rurais e **ONG's – Organizações não Governamentais**, na esfera municipal, com a prévia autorização da Câmara Municipal de Valença.

Parágrafo Primeiro – Os Convênios referidos no caput deste artigo, visa exclusivamente à operação dos médios e pequenos sistemas de abastecimento de água potável aos seus consumidores, através do SAAE.

Parágrafo Segundo – O apoio técnico do sistema, bem como o controle da qualidade da água oferecida aos consumidores, são de inteira responsabilidade do SAAE.

Art. 2º - Fica o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, autorizado a repassar bimestralmente, a título de cobertura de despesas operacionais, um valor fixo que será determinado pelo Diretor do SAAE, a depender do tamanho e complexidade do sistema conveniado.

Parágrafo Primeiro – A despesa referida no caput deste artigo, correrá por conta da dotação orçamentária nº 34.90.39, projeto nº 1376447 e elemento nº 2003.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos previstos no caput deste artigo, ficarão condicionados à prestação de contas dos recursos concedidos anteriormente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Terceiro – O valor fixo a que se refere o caput deste artigo será determinado através de Tabela a ser criada e encaminhada a Câmara Municipal logo após a conclusão do referido convênio.

Art. 3º - Os convênios citados no Art. 1º, poderão ser cancelados a qualquer momento, desde que seja violada qualquer cláusula prevista nos convênios a serem celebrados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05 de setembro de 2002.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

